

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
Uasg:	980044
Objeto:	CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA VISANDO À RECUPERAÇÃO DE VALORES ATINENTES AO IRRF RETIDO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS (PJ), A QUALQUER TÍTULO E INDEVIDAMENTE REPASSADOS À UNIÃO FEDERAL, VISANDO A INCLUSÃO COMO BENEFICIÁRIO DE CRÉDITOS ALUSIVOS AO IR RETIDO NA FONTE PELO MUNICÍPIO QUANDO DO PAGAMENTO A PRESTADORES DE SERVIÇOS, PESSOA JURÍDICA.
Proc. Adm.	Nº 014/2025

1. Informações básicas – Processo Administrativo

O Processo Administrativo correspondente às demandas geradas para a condução da contratação é nº 014/2025, para **CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA VISANDO À RECUPERAÇÃO DE VALORES ATINENTES AO IRRF RETIDO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS (PJ), A QUALQUER TÍTULO E INDEVIDAMENTE REPASSADOS À UNIÃO FEDERAL, VISANDO A INCLUSÃO COMO BENEFICIÁRIO DE CRÉDITOS ALUSIVOS AO IR RETIDO NA FONTE PELO MUNICÍPIO QUANDO DO PAGAMENTO A PRESTADORES DE SERVIÇOS, PESSOA JURÍDICA.**

Trata-se de procedimento administrativo que analisa a possibilidade de contratação de banca jurídica para o patrocínio de ação judicial tendente a recuperar os valores pagos a menor pela União Federal a este Município.

2. Área requisitante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO-SEMAG

3. Descrição da necessidade da contratação

A necessidade da prestação de tal serviço atinente à assessoria jurídica, tanto na seara administrativa, quanto judicial, buscando, a possibilidade de incremento de receitas e recuperação de valores tributários e financeiros tolhidos do município ao longo dos anos, em face da incorreta interpretação do texto constitucional, Visto que conforme a Constituição Federal de 1988, visto que é direito dos Municípios que “o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem” pertençam a eles.

Desta feita devido a interpretação distorcida da disposição constitucional, a União Federal entende que pertencem aos Municípios apenas a totalidade do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) retido pelo respectivo ente, suas autarquias e fundações, a qualquer título, sobre os rendimentos pagos às pessoas físicas servidoras ou empregadas.

Ocorrendo que a indevida interpretação, acaba restringindo drasticamente o direito constitucional do Município à totalidade do IRRF – inclusive o imposto retido decorrente de contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços e de fornecimento de bens e mercadorias, é que se deve buscar o socorro do Judiciário para que seja reconhecido o respectivo indébito tributário, mediante restituição/compensação dos valores pagos indevidamente, dos últimos 05 anos de recolhimento devidamente atualizados pela Taxa Selic

Trata-se então de uma medida urgente e vital à regularização do Município de Belterra, para obtenção de Certidão Negativa e equilíbrio financeiro até então não previsto no Município, e que deve ser buscado na preservação arrecadatória de sua competência, segundo preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista a premente necessidade do ente municipal, com vistas à contratação de assessoria jurídica especializada em matéria tributária para a inclusão como beneficiário de créditos alusivos ao IR Retido na Fonte pelo Município quando do pagamento a Prestadores de Serviços, Pessoa Jurídica.

Importante salientar que tais créditos se inserem em rubrica extra orçamentária do Município e são receitas adicionais que advêm de sua preservação arrecadatória, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo o Município, para tanto, contratar assessoria jurídica especializada em matéria tributária para proceder aos trabalhos. Acrescenta, ademais, que é imprescindível tal contratação na medida em que é objeto altamente especializado e devido a carência de aptidão para fazê-lo com sua própria assessoria. Em oportuno da relevância econômica, decorrente da recuperação da referida receita é imensurável e necessita de específico e elevado grau de conhecimento técnico, considerando tratar-se de verbas das mais importantes para a Gestão da Coisa Pública

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de advocacia especializado na recuperação de recursos é necessária para endereçar esses problemas, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população, além de garantir a eficácia e a integridade na utilização dos recursos públicos.

4. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala*

Item	Descrição	Unidade	Qtd
01	CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA VISANDO À RECUPERAÇÃO DE VALORES ATINENTES AO IRRF RETIDO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS (PJ), A QUALQUER TÍTULO E INDEVIDAMENTE REPASSADOS À UNIÃO FEDERAL, VISANDO A INCLUSÃO COMO BENEFICIÁRIO DE CRÉDITOS ALUSIVOS AO IR RETIDO NA	MES	12

FONTE PELO MUNICÍPIO QUANDO DO PAGAMENTO A PRESTADORES DE SERVIÇOS, PESSOA JURÍDICA.		
---	--	--

5. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução

A prestação judicial em comento envolve a aplicação de conhecimento específico e não-corrriqueiro, que se encontra longe das controvérsias jurídicas enfrentadas no cotidiano da Procuradoria Municipal, conforme se passará a demonstrar.

Em primeiro lugar, a ação envolve a litigância contra a Advocacia-Geral da União e seu preparado Núcleo Executivo de Cálculos e Perícias (NECAP). A desproporção de Pessoal e de Recursos é latente em qualquer relação entre União Federal e Município, especialmente aquelas que envolvem litígio. Busca-se, portanto, uma banca jurídica externa que tenha costume e histórico de litigância bem-sucedida contra a União Federal. Além disso, a ação trata de questões relacionadas ao Direito Financeiro, especificamente voltado aos blocos de financiamento municipal. O tema é pouco recorrente diante do trabalho normalmente desempenhado pela PGM e envolve, aliás, a compilação de todas as unidades de compõem ou compuseram a rede municipal nos últimos anos. É improvável que o corpo jurídico municipal, por mais que competente, esteja em condições ótimas de representar o Município nesta matéria em específico.

Por fim, atenta-se para a sensibilidade financeira do pleito. Se bem-sucedida a ação de conhecimento, é natural que se proceda com a liquidação do título, o que envolve cuidadoso trabalho de levantamento de todos os valores que foram indevidamente suportados pelo Município. Se subestimado, este cálculo pode gerar renúncia de importante receita municipal; se superestimado, o cálculo pode levar ao pagamento de sucumbência em favor da União Federal, o que será igualmente deletério aos cofres locais. Daí a importância de buscar prestador especializado e habilitado.

Ainda, destaque-se que o serviço é eminentemente intelectual, e engloba uma série de fases processuais, sendo altamente provável que a controvérsia atinja o nível dos tribunais superiores.

Requisitos Necessários

1. Experiência Comprovada:

- A empresa contratada deve ter experiência mínima comprovada em serviços de advocatício especializado na recuperação de recursos, com histórico de projetos realizados, preferencialmente do setor público.

2. Certificações e Credenciamentos:

- A empresa deve possuir certificações e/ou credenciamentos relevantes, como OAB vigente, acreditações de órgãos

3. Equipe Técnica Qualificada:

A disponibilidade de profissionais com formação específica em direito e que seja experiente no certame em questão e áreas correlatas, além de experiência prática.

4. Metodologia de Trabalho:

- Apresentação de uma metodologia clara e comprovada para a realização dos, incluindo critérios de avaliação, relatórios e acompanhamento dos resultados obtidos.

5. Capacidade de Atendimento:

- Garantia de que a empresa possui capacidade operacional para atender às demandas da SEMAG, com a disponibilidade de se apresentar presencialmente se necessário para tais esclarecimento.

6. Cumprimento das Normas Legais:

A empresa deve comprovar que está em conformidade com as legislações pertinentes à administração privacidade de dados, incluindo as normas da OAB e outros órgãos reguladores.

7. Confidencialidade e Ética:

- Compromisso formal com a confidencialidade das informações tratadas durante o processo de auditoria e respeito aos princípios éticos da profissão.

Requisitos Suficientes

1. Proposta Técnica e Comercial:

- A apresentação de uma proposta detalhada que contemple aspectos técnicos e comerciais, incluindo cronograma de atividades, metodologia, equipe envolvida e custos.

2. Referências de Clientes Anteriores:

- Fornecimento de pelo menos três referências de clientes anteriores, preferencialmente de órgãos públicos ou instituições, que possam atestar a qualidade dos serviços prestados.

3. Capacidade de Geração de Relatórios:

- A empresa deve demonstrar competência na geração de relatórios gerenciais que sintetizem os dados e apresentem recomendações claras para a melhoria dos processos.

4. Suporte e Acompanhamento:

- Disponibilidade de um suporte contínuo para a SEMAG após a apresentação dos relatórios, com possibilidade de consultoria para implementação das recomendações.

6. Flexibilidade e Adaptabilidade:

- A capacidade de adaptar às necessidades específicas da SEMAG, considerando peculiaridades locais, demandas regionais e mudanças nas políticas públicas.

7. Treinamento e Capacitação:

- Oferta de programas de treinamento para a equipe da SEMAG sobre os resultados e as melhores práticas recomendadas.

Conclusão

Para fins de bem prestar os serviços, necessária a contratação de Prestador apto e que, assim, demonstre documentalmente, o preenchimento dos requisitos exigidos na legislação de regência.

Considerando a natureza dos serviços (atuação patronal em processos judiciais e/ou administrativos) e a incerteza de duração do(s) processo(s), bem como a impossibilidade de o município vir a ficar descoberto em relação ao patrocínio da(s) causa(s), independentemente da duração do contrato, as obrigações assumidas pelo prestador, relativamente aos processos que distribuir no curso da vigência deverão estender-se até o deslinde da(s) causa(s) e o efetivo recebimento de créditos por parte do Erário.

6. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável

A contratação de serviços técnicos especializados de advocacia com o objetivo de reaver diferenças existentes pela desatualização da tabela pode gerar os seguintes resultados pretendidos em termos de **efetividade** e **desenvolvimento nacional sustentável**:

1. Efetividade:

- **Recuperação de valores devidos:** Possibilitar a restituição de recursos financeiros aos prestadores de serviços, corrigindo discrepâncias financeiras decorrentes da desatualização dos valores
- **Agilidade e eficácia na defesa jurídica:** Garantir uma representação técnica especializada que otimize o andamento processual e aumente a chance de decisões favoráveis, tanto no âmbito judicial quanto administrativo.
- **Fortalecimento das instituições:** Melhorar a viabilidade financeira das instituições prestadoras de serviços, permitindo a continuidade e ampliação do atendimento.
- **Precedentes jurídicos:** Estabelecer decisões judiciais que sirvam como referência para casos futuros, promovendo maior segurança jurídica para instituições.

2. Desenvolvimento Nacional Sustentável:

- **Fortalecimento do sistema público:** Os recursos recuperados podem ser reinvestidos em melhorias na administração, ampliando a capacidade e qualidade dos serviços oferecidos à população.
- **Equidade no financiamento:** Corrigir distorções financeiras promove justiça na distribuição de recursos públicos, beneficiando áreas mais necessitadas.
- **Incentivo ao investimento no setor:** Garantir a remuneração justa dos prestadores de serviços pode atrair mais investimentos no setor, aumentando a oferta e qualidade administrativa.
- **Geração de empregos diretos e indiretos:** A recuperação financeira das instituições possibilita a contratação de profissionais e melhorias na estrutura administrativa contribuindo para o desenvolvimento regional.
- **Fortalecimento da governança pública:** A atualização das tabelas ou a recuperação dos valores corrigidos fortalece a transparência e eficiência no uso de recursos públicos.

Pretende-se, com a contratação, vindicar, em juízo, créditos tidos como perdidos pelo Erário Municipal e jamais reconhecidos pelo ente devedor. Neste sentido, com o incremento dos Cofres, decorrentes da prestação eventualmente exitosa, políticas públicas poderão ser fomentadas e implementadas, de forma a trazer benefício de ordem concreta à população local

Por fim, a articulação entre as áreas jurídicas, administrativas pode criar um ciclo virtuoso de melhorias, impulsionando tanto a eficácia quanto o desenvolvimento sustentável em nível nacional.

Eixo 2 – Das soluções:

7. Levantamento de mercado (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções)

A despeito do grande número de profissionais da área jurídica disponíveis no mercado, os

serviços que se pretende contratar, por sua especificidade e magnitude, não podem ser facilmente prestados por qualquer advogado. Questões como complexidade da causa, a alta monta dos créditos em discussão, os inúmeros recursos costumeiramente manejados pelo Ente Devedor e a recorrente necessidade de diligência perante os órgãos do Poder Judiciário – notadamente na Capital Federal – deixam claro que há de levar em consideração a técnica. Diante disso, a **contratação direta** dos contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, visando à propositura e acompanhamento, até última instância ou final decisão, de demanda judicial e/ou administrativa, no intuito de reaver as diferenças existentes em razão da desatualização decorrentes da se justifica pela tecnicidade do serviço e pelo menor preço do mercado, o que, conforme o disposto no **art. 74, inciso III**, alínea e, da Lei nº 14.133/21, **Inexigibilidade**.

8. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação*

Considerando o formato costumeiramente adotado para o patrocínio de ações judiciais e a iliquidez de um pleito judicial que ainda irá iniciar sua fase de conhecimento, espera-se que a remuneração do Contratado se dê no formato ad exitum.

Além disso, considerando o percentual honorário tradicionalmente cobrado para patrocínio integral de ações de conhecimento, espera-se que a remuneração fique limitada ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o benefício econômico proveniente da ação

A estimativa do valor da contratação leva em consideração os preços praticados no mercado para os serviços de advocacia do presente processo.

Por meio de levantamentos iniciais conduzidos pela Secretaria de Finanças, espera-se que a ação judicial aqui analisada, se bem-sucedida, desague na recuperação de **R\$ 1.288.151,95 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos)**.

O valor da prestação de serviços advocatícios, o contratante pagará com isso, para a execução do referido objeto, deverá ser pago a título de honorários o valor máximo de até R\$ 0,15 (quinze centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) sobre o benefício alcançado em decisão judicial, após o trânsito em julgado perfazendo.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes

No município de **Belterra**, não há **contratações correlatas** ou **interdependentes** diretamente relacionadas com a contratação uma vez que o serviço contratado será implementado como uma solução emergente para a administração pública.

Ademais, não há, neste momento, outras **contratações públicas** ou processos licitatórios interdependentes que demandem o objeto. A **ausência de contratações correlatas ou interdependentes** também facilita a **autonomia da contratação** do serviço, simplificando o processo de contratação.

10. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização

Para a contratação de uma empresa para prestação de serviços de advocacia para a recuperação de recursos, a administração deve adotar várias providências prévias, que garantam não apenas a conformidade legal, mas também a eficiência na fiscalização e gestão do contrato. Abaixo estão algumas etapas sugeridas:

1. Planejamento da contratação

- Levantamento de Necessidades: Identificar as necessidades específicas da SEMAG relacionadas aos serviços de auditoria.

- Definição do Objeto do Contrato: Redigir um Termo de Referência detalhando os serviços a serem prestados, prazos, condições, critérios de aceitação e resultados esperados.

2. Capacitação de Servidores

- Treinamento em Contratos Administrativos: Promover capacitações sobre legislação pertinente, como a Lei de Licitações e Contratos, focando em aspectos relacionados à gestão e fiscalização de contratos.

- Desenvolvimento de Competências: Capacitar os servidores em habilidades de comunicação, negociação e resolução de conflitos, que são essenciais para a gestão de contratos.

3. Adequação do Ambiente Organizacional

- Designação de Equipe de Fiscalização: Nomear uma equipe responsável pela fiscalização da execução do contrato, garantindo que haja um responsável que tenha atribuições claras e bem definidas.

- Infraestrutura e Ferramentas de Trabalho: Garantir que a equipe de fiscalização possua acesso a ferramentas e recursos necessários, como sistemas de informação, para monitoramento contínuo da execução do contrato.

- Integração com outras Áreas: Estabelecer interfaces claras de comunicação entre a equipe que irá fiscalizar o contrato e outros setores que possam ser impactados pelos serviços auditados.

4. Processo Licitatório

- Escolha do Modalidade Licitatória: Definir a modalidade adequada (por exemplo, concorrência, pregão, etc.) de acordo com o valor e complexidade do serviço.

- Elaboração do Edital: Redigir o edital da licitação, incluindo todas as informações necessárias, como critérios de habilitação e propostas, condicionantes, prazos, e penalidades.

5. Avaliação e Seleção

- Critérios de Julgamento: Definir critérios claros de avaliação das propostas, levando em consideração não apenas o preço, mas também a qualidade técnica e experiência da empresa.

- Análise de Propostas: Montar uma comissão de licitação que realizará a análise das propostas apresentadas e realizará diligências conforme necessário.

6. Acompanhamento e Avaliação

- Estabelecimento de Indicadores de Desempenho: Definir indicadores de qualidade e eficiência para medir o desempenho da empresa contratada.

- Planejamento de Auditorias Internas: Estabelecer um cronograma para auditorias e avaliações regulares do contrato, para assegurar que todas as demandas estão sendo atendidas.

7. Registro e Transparência

- Documentação e Registro de Processos: Garantir que todos os processos, reuniões e decisões estejam documentados, facilitando auditorias futuras e assegurando a transparência nos gastos públicos.

Adotar essas providências não só assegura a conformidade legal, mas também aumenta a transparência e eficiência na execução dos serviços contratados, garantindo, assim, a melhor utilização dos recursos públicos.

11. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Esta contratação não possui impactos ambientais diretos, uma vez que envolve a **contratação de serviços de advocacia para a recuperação de recursos** e não há geração de resíduos ou alteração do meio ambiente físico. Contudo, é importante destacar que o uso de tecnologia pode contribuir para a redução de **impactos ambientais indiretos**, ao minimizar a necessidade de documentos impressos e facilitar o trabalho online.

Eixo 3 – Da solução:

12. Descrição da solução, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução*

No âmbito da prestação dos serviços, importante que abarquem, minimamente, as seguintes análises jurídicas:

(i) análise sobre a possibilidade de assessoria jurídica através de estudo e contratação de serviços no intuito de oferecer apoio especializado em processos e procedimentos administrativos e judiciais, visando à recuperação de valores tributários e financeiros indevidamente tolhidos pelo município e a atualização dos valores, com a eventual promoção de demandas judiciais para garantir a devida correção.

(ii) a análise interna no âmbito da Administração contratante, para identificação e enquadramento legal das hipóteses que merecem reparo Administrativo ou Judicial, e o levantamento de dados e documentos perante a Receita Federal do Brasil, para identificação e mensuração de créditos relativos a valores efetivamente ou parcelados pelo Ente.

(iii) a análise jurídico dos procedimentos administrativos perante a Receita Federal do Brasil para recuperação dos créditos e seu acompanhamento nas diversas instâncias administrativas e a Promoção de Ações Judiciais visando assegurar, ao Município, o direito da suspensão da exigibilidade sobre os créditos indevidamente cobrados, bem como a recuperação de créditos não reconhecidos na esfera Administrativa, sempre sob demanda e conforme a necessidade verificada no curso da prestação.

(iv) análise jurídica e o assessoramento à retificação das GFIP's das competências anteriores quando necessário, com apoio aos servidores municipais, para o correto e devido implemento e acompanhamento das obrigações administrativas no trato previdenciário com o RFB; Assessoria integral nos procedimentos de utilização dos créditos e obrigações assessorias

advindas da relação previdenciária do Ente com o Fisco.

13. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável*

A decisão de parcelar ou não a solução na contratação de serviços técnicos especializados de advocacia para a proposição e acompanhamento de demandas relacionadas à desatualização da tabela deve ser fundamentada em critérios técnicos, econômicos e estratégicos. Abaixo estão as principais justificativas para ambas as abordagens:

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Por meio de levantamentos iniciais conduzidos pela Secretaria de Finanças, espera-se que a ação judicial aqui analisada, se bem-sucedida, desague na recuperação de **R\$ 1.288.151,95 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos)**.

O valor da prestação de serviços advocatícios, o contratante pagará com isso, para a execução do referido objeto, deverá ser pago a título de honorários o valor máximo de até R\$ 0,15 (quinze centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) sobre o benefício alcançado em decisão judicial, após o trânsito em julgado perfazendo.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando o formato costumeiramente adotado para o patrocínio de ações judiciais e a iliquidez de um pleito judicial que ainda irá iniciar sua fase de conhecimento, espera-se que a remuneração do Contratado se dê no formato *ad exitum*.

Além disso, considerando o percentual honorário tradicionalmente cobrado para patrocínio integral de ações de conhecimento, espera-se que a remuneração fique limitada ao percentual de 15% (quinze por cento) sobre o benefício econômico proveniente da ação.

Justificativas para o Parcelamento da Solução

1. Especialização por fase processual:
 - As demandas podem ser divididas em etapas (propositura, acompanhamento inicial, recursos, execução de sentença), permitindo a contratação de especialistas para cada fase, maximizando a eficiência e qualidade técnica.
2. Melhor gestão financeira:
 - Parcelar o contrato possibilita uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros, adaptando os custos às restrições orçamentárias do contratante.
3. Flexibilidade na execução contratual:
 - O parcelamento permite ajustes ao longo do processo, possibilitando alterações estratégicas ou adequações em função do andamento das demandas judiciais e administrativas.
4. Monitoramento contínuo dos resultados:
 - Dividir a solução em etapas facilita o acompanhamento e avaliação de desempenho, permitindo intervenções para corrigir desvios ou aprimorar estratégias.
5. Mitigação de riscos:
 - Caso ocorra algum problema com o contratado em uma etapa específica, é possível substituir o fornecedor sem comprometer o processo como um todo.

2. Justificativas para a Não Realização do Parcelamento

1. Interdependência das etapas processuais:
 - As fases processuais estão diretamente interligadas, exigindo continuidade estratégica e uniformidade no tratamento das demandas, o que pode ser comprometido com o parcelamento.
2. Complexidade técnica:
 - A contratação integral garante que uma única equipe especializada tenha uma visão ampla e coesa do caso, reduzindo a possibilidade de divergências estratégicas ou interpretações conflitantes.
3. Redução de custos administrativos:
 - A contratação de um único prestador elimina a necessidade de processos licitatórios ou contratuais múltiplos, otimizando tempo e recursos administrativos.
4. Melhoria da comunicação:
 - Uma equipe única evita ruídos de comunicação entre diferentes prestadores, promovendo uma abordagem mais alinhada e eficiente.
5. Previsibilidade orçamentária:
 - A contratação integral permite a alocação antecipada e estável dos recursos necessários, sem a necessidade de renegociações ou ajustes contratuais futuros.
6. Eficiência no cumprimento de prazos:
 - A continuidade oferecida por um único contratado pode evitar atrasos na tramitação processual, especialmente em momentos críticos, como a interposição de recursos.

Conclusão

A escolha entre parcelar ou não a solução deve considerar fatores como a complexidade das demandas, os recursos disponíveis, a necessidade de especialização técnica e a interdependência das etapas processuais.

- Recomenda-se o parcelamento quando houver benefícios claros em especializar etapas ou maior necessidade de flexibilidade e controle por parte do contratante.
- Recomenda-se a contratação integral quando a coesão estratégica, continuidade e otimização de recursos administrativos forem prioritárias.

A decisão final deve estar alinhada aos objetivos estratégicos e à eficiência no alcance dos resultados esperados.

14. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão*

A CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA VISANDO À RECUPERAÇÃO DE VALORES ATINENTES AO IRRF RETIDO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS (PJ), A QUALQUER TÍTULO E INDEVIDAMENTE REPASSADOS À UNIÃO FEDERAL, VISANDO A INCLUSÃO COMO BENEFICIÁRIO DE CRÉDITOS ALUSIVOS AO IR RETIDO NA FONTE PELO MUNICÍPIO QUANDO DO PAGAMENTO A PRESTADORES DE SERVIÇOS, PESSOA JURÍDICA está alinhada ao orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO, conforme o **PPA (Plano Plurianual)** e a

LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o ano de 2024/2025. Além disso, a **execução dessa contratação** está prevista para ocorrer no exercício de 2025.

15. Declaração de viabilidade*

Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação:
[x] é viável [] não é viável

16. Há necessidade de classificar os Estudos Preliminares como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527/2011? Caso negativo, estes Estudos Preliminares devem ser anexos do TR/PB.

Não há necessidade.

Belterra/PA, 05 de fevereiro de 2025.

Responsáveis pela elaboração dos ETP

Nome: **CRISTIANE SARTURI**

Cargo: **Coordenadora de Adm. e
Finanças**

CPF: **015.168.192-92**

Decreto/Matrícula: **080/2025**

Assinatura: *Cristiane Sarturi*

Nome: **DANIEL PEDRO DE ARAUJO BEZERRA**

Cargo: **Auxiliar Administrativo**

CPF: **028.831.832-36**

Decreto/Matrícula: **3203**

Assinatura: *Daniel Pedro de Araujo Bezerra*

ANÁLISE DE RISCO

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA VISANDO À RECUPERAÇÃO DE VALORES ATINENTES AO IRRF RETIDO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS (PJ), A QUALQUER TÍTULO E INDEVIDAMENTE REPASSADOS À UNIÃO FEDERAL, VISANDO A INCLUSÃO COMO BENEFICIÁRIO DE CRÉDITOS ALUSIVOS AO IR RETIDO NA FONTE PELO MUNICÍPIO QUANDO DO PAGAMENTO A PRESTADORES DE SERVIÇOS, PESSOA JURÍDICA.

RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	Deficiência na definição da demanda	
Probabilidade	Média	Dano potencial
		Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
Ação Preventiva		Responsável
Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento de tal procedimento.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Restabelecimento da demanda		Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 2	Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência.	
Probabilidade:	Baixa	Dano potencial
		Atraso no processo de contratação e, consequentemente, atraso no início da prestação do serviço.
Ação Preventiva		Responsável
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Demonstração legal conforme legislação o qual tal processo deverá seguir		Equipe de Planejamento da Contratação

1- RISCOS - FASE DE LICITAÇÃO

Risco 3	Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.	
Probabilidade	Baixa	Dano potencial
		Encerramento da Licitação.
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (lei 14.133/21); Estabelecer rotinas de revisão.		Equipe de Licitação
Ação de Contingência		Responsável
Suspensão da licitação		Equipe de Licitação

3 - RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco 4	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato	
Probabilidade	Média	Dano potencial
		Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado, e fiscalização de contrato. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato
Ação de Contingência		Responsável
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato

Risco 5	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada.	
Probabilidade	Alta	Dano potencial
		Responsabilização subsidiária da Administração
Ação Preventiva		Responsável

Capacitação de servidores; Previsão expressa no termo de contrato. Conhecimento dos termos contratuais. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais.	Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.
Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual	
Ação de Contingência	Responsável
Conferência rotineira do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual	Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.

Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MODERADA	ALTA
Risco 2	Risco 1	Risco 5
Risco 3	Risco 4	-

Gravidade nas consequências

Através da minuciosa análise verificou-se que os Riscos 1, 4, 5 poderão comprometer o resultado da contratação. Desse modo esse risco deve ser mitigado por meio de ações de prevenção registradas nesse processo administrativo. Os Riscos 2 e 3 devem ser aceitos, providenciando-se as medidas de mitigação.

Ademais, para elaboração da matriz de risco foram identificados os principais riscos que podem afetar o serviço, tal instrumento passa a ser parte deste procedimento.

Belterra – Pará, 07 de fevereiro de 2025

Responsáveis pela elaboração dos ETP	
Nome: CRISTIANE SARTURI	
Cargo: Coordenadora de Administração e Finanças	Decreto: 080/2025
CPF: 015.168.192-92	Assinatura: <i>Cristiane Sarturi</i>



Nome: DANIEL PEDRO DE ARAUJO BEZERRA

Cargo: Auxiliar Administrativo

Matricula: 3203

CPF: 028.831.832-36

Assinatura: *Daniel Pedro de A. Bezerra*